



REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE BORBA

(Publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 102 - 26 de maio de 2017)



# REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE BORBA

(Publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 102 - 26 de maio de 2017)

### Preâmbulo

Nos termos da Constituição da República Portuguesa incumbe às autarquias locais em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a generalização da atividade física e do desporto.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto define os termos dessa cooperação, estabelecendo os princípios gerais que devem nortear a atividade de cada um dos intervenientes na política de desenvolvimento da atividade desportiva e do desporto e definindo o papel de cada um deles no quadro do sistema desportivo.

Assim, compete à autarquia desenvolver políticas públicas orientadas para universalizar e democratizar a prática desportiva, garantindo a todos o acesso à atividade física como forma de melhorar a qualidade de vida e saúde dos cidadãos.

O movimento associativo desportivo tem o papel de corporizar essas políticas definindo e concretizando projetos que visem promover a prática desportiva regular, a realização de eventos desportivos que fomentem o interesse e o gosto pelo desporto e qualificar os agentes desportivos que estão envolvidos no cumprimento da sua missão de fomentar a atividade física.

As associações desportivas e clubes de praticantes do Concelho de Borba têm desempenhado com mérito estas funções que lhes estão confiadas por lei, sobretudo junto dos mais jovens, o que tem justificado, ao longo dos anos, a concessão de apoios financeiros e logísticos por parte do Município.

Com a perspetiva de continuar a apoiar a atividade destas entidades, que asseguram um verdadeiro serviço público, o presente Regulamento disciplina a atribuição de apoios financeiros às associações desportivas, fixando critérios gerais que assegurem a sua conformidade com o quadro legal vigente e definindo procedimentos de atribuição de apoios uniformes e mais rigorosos.

Com a aprovação deste Regulamento pretende-se atribuir maior coerência e transparência a todo sistema de apoio financeiro às associações desportivas do Concelho.

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

### Lei habilitante

1- O presente Regulamento tem por lei habilitante o art.º 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, a al. f) do n.º 2 do art.º 23.º, as alíneas o e u) do n.º 1 do art.º 33.º, al. g) do n.º 1 do art.º 25.º e al. k) do n.º 1 do art.º 33.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



# Artigo 2.º

### Objeto

- 1- O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros às associações desportivas e aos clubes de praticantes, adiante designados apenas por associações, do Concelho de Borba para os fins previstos no artigo 6.º.
- 2- Para efeitos do presente Regulamento considera-se apoio financeiro a concessão de comparticipações financeiras destinadas a subsidiar uma parte dos custos da atividade desportiva das associações para os fins previstos no presente Regulamento.

### Artigo 3.º

#### Âmbito

- 1- Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento qualquer pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede social no Concelho de Borba, que tenha por objeto o fomento e a prática direta de atividades físicas e desportivas.
- 2- Excecionalmente, em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Câmara Municipal, podem ser apoiadas associações sedeadas noutros Concelhos, desde que a sua atividade seja relevante e de ação direta na área do Município de Borba.
- 3- Os clubes desportivos participantes em competições desportivas de natureza profissional não podem beneficiar do apoio previsto neste Regulamento.
- 4- As associações que beneficiem do apoio financeiro previsto neste Regulamento não estão impedidas de candidatar-se a apoios da autarquia de outra natureza, designadamente material, logístico ou técnico.

#### Artigo 4.º

#### **Princípios**

1- O Município no procedimento de atribuição dos apoios e na fixação dos respetivos critérios e condições orienta-se pelos princípios gerais da atividade administrativa e pelos princípios específicos do sistema desportivo.

### Artigo 5.º

### **Objetivos**

- 1- A atribuição de apoios financeiros às associações visa concretizar uma política de desenvolvimento das atividades físicas e práticas desportivas assente nos seguintes objetivos:
  - a) Promover a prática de atividades físicas, as quais constituem um fator primordial na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, contribuindo para o seu equilíbrio, fomentando a expressão das suas capacidades, tendo em consideração os diferentes domínios de intervenção social;
  - b) Promover a saúde e o bem-estar, considerando a necessidade de desenvolvimento integral equilibrado dos praticantes



- e respetiva valorização;
- c) Promover a formação desportiva desde a idade pré-escolar com igual oportunidade de acesso por parte da população do município;
- d) Dinamizar a participação desportiva dos clubes, coletividades e associações, designadamente através de mecanismos de regulação, cofinanciamento e avaliação;
- e) Promover a participação de equipas, atletas e praticantes desportivos em competições de âmbito local, regional, nacional e internacional;
- f) Aumentar a taxa de participação desportiva da população do município, nomeadamente no âmbito da formação, bem como promover a diversidade de práticas e modalidades de atividades físicas e desportivas;
- g) Avaliar anualmente os apoios concedidos, os critérios de concessão de apoios e comparticipação, valores de referência subjacentes e respetiva atualização.

#### Artigo 6.º

#### Finalidade do apoio

- 1- A concessão de comparticipações financeiras pode ter as seguintes finalidades:
  - a) Apoiar a atividade desportiva regular nas diversas modalidades e nos diversos escalões;
  - b) Apoiar a organização e realização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais;
  - c) Apoiar a aquisição de equipamento necessário ao desenvolvimento da atividade desportiva da associação;
  - d) Apoiar a contratação de técnicos desportivos devidamente habilitados.
  - e) Apoiar as associações nas deslocações nas competições oficiais

### CAPÍTULO II PROCEDIMENTO

#### Artigo 7.º

### Contratos-programa de desenvolvimento desportivo

- 1- Os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento são titulados por contrato-programa de desenvolvimento desportivo.
- 2- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivos são publicitados nos termos do art.º 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de12 de setembro, e na página eletrónica da Câmara Municipal.

#### Artigo 8.º

# Registo municipal de associações desportivas

- 1- Todas as associações desportivas que pretendem beneficiar de apoios do Município, ao abrigo do presente Regulamento, têm de registar-se na Câmara Municipal.
- 2- O pedido de registo deve ser formulado através de impresso disponibilizado pelos serviços municipais, acompanhado dos



#### seguintes elementos:

- a) Cópia do documento comprovativo da constituição da associação;
- b) Cópia dos estatutos;
- c) Cópia do início de atividade entregue da Autoridade Tributária e Aduaneira.
- d) Cópia do documento de declaração de utilidade pública, quando aplicável;
- e) Cópia atualizada da tomada de posse dos corpos gerentes;
- f) Cópia da inscrição do Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas, nos casos em que é legalmente exigível este registo;
- 3- O pedido de registo deve ser rejeitado nas seguintes situações:
  - a) Falta da apresentação dos documentos que devem instruir o pedido nos 10 dias seguintes à notificação para a sua apresentação;
  - b) A associação não estar regularmente constituída;
  - c) O objeto social da associação não ser o fomento e prática de atividades desportivas;
  - d) Não ter sede no Concelho de Borba, salvo nos casos previsto no n.º 2 do art.º 3.º.
- 4- As associações devem promover um novo registo sempre que os documentos apresentados com o formulário fiquem desatualizados, designadamente quando existam alterações nos estatutos, eleição de novos corpos gerentes e perda ou aquisição do estatuto de utilidade pública.

#### Artigo 9.º

#### Candidatura

- 1- Todas as candidaturas são formalizadas através de impresso próprio disponibilizado pelos serviços municipais, acompanhadas dos seguintes elementos:
  - a) Programa de desenvolvimento desportivo com conteúdo legalmente previsto, que constituirá um anexo do contratoprograma;
  - b) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto de Segurança Social, IP, comprovativa que a sua situação fiscal e contributiva está regularizada, ou em alternativa, consentimento para consulta da respetiva situação realizados nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
  - c) Documentos exigidos no Regulamento para cada tipo de candidatura.
  - 2- Até à decisão, a Câmara Municipal pode solicitar outros elementos que sejam necessários à apreciação da candidatura.
  - 3- São excluídas as candidaturas que não sejam apresentadas com os elementos previstos nos números anteriores.
  - 4- Em casos excecionais, devidamente justificados e comprovados, a Câmara Municipal, a requerimento da associação, pode fixar um prazo para a apresentação dos documentos em falta.
  - 5- O prazo previsto no número anterior não pode ir além do prazo previsto para a apreciação da candidatura.



# Artigo 10.º

### Condições de admissão da candidatura

1- Só são admitidas as candidaturas de associações devidamente registadas nos termos do art.º 8.º do Regulamento.

### Artigo 11.º

#### Apreciação e decisão

- 1- A apreciação da candidatura é efetuada no prazo de 30 dias a contar da data limite para a sua apresentação.
- 2- Os serviços municipais que analisam a candidatura elaboram um relatório que serve de fundamento à decisão do órgão executivo.
- 3- A decisão de atribuição do apoio compete à Câmara Municipal.
- 4- A atribuição do apoio está condicionada à disponibilidade financeira e orçamental do Município.
- 5- A concessão do apoio está igualmente condicionada à apreciação do interesse municipal no desenvolvimento de determinada modalidade desportiva, na realização do evento desportivo, na aquisição de equipamento, na contratação ou formação de técnicos, consoante o tipo de apoio a que a associação se candidata.
- 6- A não verificação das condições previstas nos nºs. 4 e 5 constituem fundamento de indeferimento do pedido de apoio.

#### Artigo 12.º

#### **Comportamentos antidesportivos**

1- A Câmara Municipal pode suspender o pagamento dos apoios financeiros, exigir a sua devolução ou indeferir os pedidos de apoio, sempre que se verifiquem comportamentos que violem o princípio da ética desportiva, nas suas diversas vertentes, designadamente condutas violentas, racistas, xenófobas ou lesivas da verdade desportiva como a utilização de substâncias dopantes ou a corrupção.

### SECÇÃO I

# APOIO Á ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR

#### Artigo 13.º

Condições específicas e elementos instrutórios da candidatura

- 1- O apoio à atividade desportiva regular visa apoiar as associações com a inscrição de atletas e organização das equipas.
- 2- Para além do disposto no n.º 1 do art.º 9.º, a candidatura para apoio à atividade desportiva regular deve ser instruída com os seguintes elementos:
  - a) Quadro atualizado dos atletas federados na época anterior, por modalidade e escalões e quadro competitivo em que



participou bem como os resultados obtidos.

b) Quadro dos atletas federados na época a que a associação se candidata.

### Artigo 14.º

#### Prazo da candidatura

1- A candidatura deve ser entregue até 31 de agosto da época a que respeita o pedido de apoio, sem prejuízo de confirmação ou alteração até 31 de outubro.

### Artigo 15.º

### Critérios de ponderação

- 1- O apoio financeiro a conceder às associações é fixado com base no valor despendido, por cada associação, nos processos de inscrição dos jogadores, técnicos e responsáveis.
- 2- O montante máximo do subsídio a atribuir a cada associação é determinado pelo número de atletas definidos nos artigos 18.º e 19.º, que corresponde ao número máximo de atletas, por modalidade coletiva e individual, subsidiados em cada associação desportiva.

#### Artigo 16.º

#### Valor do apoio

- 1- O valor do apoio (VA) a atribuir é de 75 % das despesas efetuadas com a inscrição de atletas, técnicos e outros responsáveis.
- 2- A alteração dos valores do apoio de acordo com qualquer outro critério que não o previsto no número anterior efetua-se mediante alteração ao presente Regulamento.
- 3- A associação que possua todos os escalões oficiais de formação numa determinada modalidade beneficia de um acréscimo de 10% no valor global do subsídio a atribuir a essa modalidade.

### Artigo 17.º

### Apoio às modalidades coletivas

- 1- O apoio a atribuir às modalidades coletivas é limitado ao número de atletas por escalão oficial aprovado em cada época desportiva pela federação nacional ou associação regional.
- 2- O número máximo de atletas a apoiar por escalão corresponde ao dobro do número de membros necessários para constituir a equipa.
- 3- Em casos excecionais, devidamente fundamentados, este número poderá ser ultrapassado.



# Artigo 18.º

#### Apoio às modalidades individuais

1- O apoio a atribuir às modalidades individuais é estabelecido entre a Câmara Municipal e a Associação promotora da catividade, tendo como critério os objetivos definidos no artigo 5º.

#### Artigo 19.º

### Apoio á dinamização de novas modalidades individuais ou coletivas

1- O apoio a atribuir à dinamização de novas modalidades individuais ou coletivas é estabelecido entre a Câmara Municipal e a Associação promotora da atividade, tendo como critério os objetivos definidos no artigo 5º e a política desportiva do Município.

#### Artigo 20.º

#### Incentivos por resultados obtidos

1- A Câmara Municipal pode atribuir apoio de incentivo por resultados obtidos entre os quais subida a campeonatos nacionais e taças nacionais, manutenção em campeonatos nacionais, campeão distrital, regional ou nacional.

# SECÇÃO II

# APOIO Á ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OU EVENTOS DESPORTIVOS PONTUAIS

# Artigo 21.º

### Elementos instrutórios da candidatura

- 1- Para além do disposto no n.º 1 do art.º 9.º, a candidatura para a concessão de apoios à organização e realização de atividades ou eventos desportivos pontuais deve ser instruída com os seguintes elementos:
  - a) Plano de atividades e orçamento anual da associação candidata;
  - b) Relatório e contas do ano anterior;
  - c) Descrição da Iniciativa e objetivos pretendidos
  - d) Orçamento detalhado da iniciativa incluindo receitas e despesas previstas

### Artigo 22.º

#### Prazo da candidatura

- 1- A candidatura deve ser apresentada, no mínimo, até 60 dias antes da realização do evento, salvo no ano de implementação do regulamento e para atividades a desenvolver até final do mês de março.
- 2- Cada associação, desde que respeite o prazo fixado no número anterior, pode candidatar-se em 4 períodos distintos:
  - a) 1.º Período: de 01 de janeiro até ao último dia de fevereiro;



- b) 2.º Período: de 01 de abril a 31 de maio;
- c) 3.º Período: de 01 de julho a 31 de agosto;
- d) 4.º Período: de 01 de outubro a 30 de novembro.
- 3- As associações podem apresentar candidaturas em todos os períodos com eventos desportivos diferentes.

### Artigo 23.º

### Critérios de apreciação

- 1- As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Relevância do evento para o desenvolvimento desportivo local e para o Concelho de uma forma geral;
  - b) Capacidade financeira ou técnica da associação para a organização e realização do evento;
  - C) Relevância do evento para os escalões de formação.

# Artigo 24.º

#### Escalões de financiamento

- 1- A Câmara Municipal comparticipa financeiramente na organização e realização de eventos desportivos nos seguintes termos:
  - a) Eventos de âmbito local até 25% do total das despesas orçamentadas e elegíveis;
  - b) Eventos de âmbito regional ou nacional até 30% do total das despesas orçamentadas e elegíveis;
  - c) Eventos de âmbito internacional até 50% do total das despesas orçamentadas e elegíveis.
- 2- Para efeitos do número anterior considera-se despesa elegível a despesa associada à organização e realização do evento que não seja financiada, comparticipada ou apoiada de outra forma pela Câmara Municipal ou por qualquer outra entidade.
- 3- O pagamento das despesas só ocorre mediante a apresentação do documento comprovativo da sua realização.
- 4- A organização de eventos integrados nas Festas de Agosto, Festa da Vinha e do Vinho, Dia da Criança, Festas das Freguesias e outros eventos promovidos pela câmara municipal tem uma majoração de 10%.

# SECÇÃO III

### APOIO Á AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

#### Artigo 25.º

# Política de apoio à aquisição de equipamento desportivo

1- A Câmara Municipal pode apoiar, financeiramente, nos termos previstos nos artigos seguintes, as associações na aquisição de material desportivo, de uso coletivo, que seja essencial para o desenvolvimento da sua atividade desportiva, em particular ao nível dos escalões de formação.



# Artigo 26.º

### Elementos instrutórios da candidatura

- 1- Para além do disposto no n.º 1 do art.º 9.º, a candidatura para a concessão dos apoios previstos nesta secção deve ser instruída com os seguintes elementos:
  - a) Plano de atividades e orçamento anual da associação
  - b) Relatório e contas do ano anterior;
  - c) Orçamento que fundamente a candidatura.

### Artigo 27.º

#### Prazo da candidatura

- 1- Cada associação pode candidatar-se em 2 períodos distintos:
  - a) 1.º Período: de 01 de janeiro até 01 de março;
  - b) 2.º Período: 01 de setembro a 01 de novembro.
- 2- As associações podem apresentar candidaturas em todos os períodos com pedidos distintos.

### Artigo 28.º

# Critérios de apreciação

- 1- As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Relevância da candidatura para o desenvolvimento desportivo do Concelho;
  - b) Importância do equipamento para a concretização da missão da associação;
  - c) Capacidade financeira da associação para assumir os custos da aquisição do equipamento;
  - d) Existência de outras entidades a cofinanciar a aquisição do equipamento.

### Artigo 29.º

# Condições de atribuição dos apoios

- 1- O apoio para a aquisição de equipamento pode ir até 50% do valor da aquisição.
- 2- No caso previsto no número anterior a deliberação da Câmara Municipal que concede o apoio fica sujeita à disponibilidade orçamental.



# SECÇÃO IV

# APOIO Á FORMAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS

### Artigo 30.º

### Política de apoio à contratação de técnicos

1- A Câmara Municipal, com objetivo de incrementar a contratação de técnicos qualificados para os escalões de formação, pode conceder apoios financeiros para as associações contratarem técnicos devidamente habilitados por entidades formadoras reconhecidas oficialmente.

### Artigo 31.º

#### Elementos instrutórios da candidatura

- 1- Para além do disposto no n.º 1 do art.º 9.º, a candidatura para a concessão dos apoios previstos nesta secção deve ser instruída com os seguintes elementos:
  - a) Documentos comprovativos da formação do técnico indicado;
  - b) Declaração de compromisso do técnico em como vai exercer funções na associação candidata;
  - c) Plano anual da atividade desportiva, o qual deve conter, no mínimo, tempo de preparação, quadro competitivo, ambições/expectativas, objetivos gerais, fatores físicos e técnicos.

### Artigo 32.º

#### Prazo da candidatura

1- As associações podem candidatar-se até 31 de agosto de cada ano e a atribuição do apoio produz efeitos a partir do mês de setembro seguinte.

### Artigo 33.º

#### Critérios de apreciação

- 1- As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Relevância da modalidade no quadro desportivo municipal;
  - b) Número de horas de treinos semanais.

### Artigo 34.º

# Condições de atribuição dos apoios

- 1- O apoio financeiro para apoiar a contratação de técnicos desportivos habilitados é concedido, apenas, aos técnicos a laborar com escalões de formação até à categoria de juvenis.
- 2- É condição de atribuição do apoio a existência de uma classe de iniciação ou escalão de escolas.



### Artigo 35.º

#### Valor dos apoios

- 1- O valor do apoio a atribuir, por época, é calculado com base na formação específica de cada técnico contratado e na carga semanal de treinos.
- 2- O subsídio a conceder, consoante o nível de formação, por técnico é:
  - a) € 2,50/hora, técnico com curso nível I;
  - b) €3,00/hora, técnico com curso nível II;
  - c) €3,50/hora, técnico com curso nível III;
  - d) €4,00/hora, licenciados em educação física e desporto;
  - e) €5,00/hora, licenciado em educação física e desporto com especialização na modalidade que treina;
  - f) €6,00/hora, mestre ou doutor na modalidade que treina.
- 3- A Câmara Municipal pode definir, em cada época desportiva, modalidades prioritárias.
- 4- As modalidades prioritárias beneficiam de reforço de 10% em relação aos valores indicados no n.º 2.
- 5- O subsídio mínimo a atribuir é para 2 horas semanais e o máximo para 4 horas semanais.
- 6- Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, as cargas horárias previstas no número anterior podem ser aumentadas a requerimento das associações.
- 7- Para efeitos de cálculo do subsídio a época corresponde a 10 meses.
- 8- Os valores previstos no n.º 2 podem ser atualizados, anualmente, de acordo com a taxa de inflação. 9- 9- A alteração dos valores do apoio de acordo com qualquer outro critério que não o previsto no número anterior efetua-se mediante alteração ao presente Regulamento.

### SECÇÃO V

### **DESLOCAÇÕES**

### Artigo 36.º

#### APOIO NAS DESLOCAÇÕES

- 1- Para fazer face às despesas com deslocações superiores a 100Km (ida e volta), em competições oficiais, a Câmara Municipal disponibiliza um apoio de 10 litros de gasóleo por cada 100kms.
- 2- A forma de apoio será a acordar entre o Município e cada Associação.
- 3- Nas deslocações em competições oficiais de âmbito Nacional a Câmara Municipal suporta o transporte



# Artigo 37.º

### Condições de atribuição dos apoios

1- O apoio nas deslocações é concedido mediante a apresentação do calendário dos jogos oficiais e os Kms medidos pela distância mais curta.

#### Artigo 38.º

#### Prazo da candidatura

1- As associações podem candidatar-se até 31 de agosto de cada ano e a atribuição do apoio produz efeitos a partir do início das competições.

# SECÇÃO VI

# FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO

#### Artigo 39.º

### Controlo dos apoios financeiros

1- As associações desportivas beneficiárias dos apoios financeiros previstos neste Regulamento estão sujeitas à fiscalização da Câmara Municipal, destinada a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.

### Artigo 40.º

### Incumprimento

- 1- Em caso de incumprimento dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, os beneficiários dos apoios, para além das consequências legalmente previstas, ficam impedidos de candidatar-se a novos subsídios no ano seguinte.
- 2- Sem prejuízo da responsabilidade penal, a prestação de falsas declarações no decurso do procedimento de candidatura e de controlo dos apoios financeiros impede, igualmente, a candidatura a novos subsídios no ano seguinte à verificação do facto.

# SEÇÂO VII

# **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### Artigo 41.º

### Legislação subsidiária

- 1- Em tudo que não se encontre especialmente previsto neste diploma é aplicável o disposto na legislação em vigor, designadamente a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e o Código do Procedimento Administrativo.
- 2- Os conceitos e a terminologia constantes do presente Regulamento têm o sentido e o alcance que lhes é conferido na lei desportiva.



# Artigo 42.º

# Disponibilização

1- O presente regulamento está disponível no sítio do Município na internet e a sua publicação será divulgada individualmente a todas as associações desportivas abrangidas pelo seu âmbito e que estejam legalmente constituídas à data.

# Artigo 43.º

# Norma revogatória

1- Com a entrada em vigor deste regulamento são revogadas todas as normas e deliberações da Câmara Municipal relativas aos apoios financeiros previstos no anterior Regulamento no que às associações e clubes desportivos diz respeito.

# Artigo 44.º

# Entrada em vigor

1- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos do art.º 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013,